

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO N.º 010/2020.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade nº MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade nº M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, nº 1.005, CEP nº 38061-050, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBERABA - TRANSUBE**, situada na cidade de Uberaba/MG, na Praça Rui Barbosa, nº 300, loja 23, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.471.724/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, **André Luiz Campos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.510.666-34 e portador da cédula de identidade nº M6960922 SSP/MG, domiciliado em Uberaba/MG e residente na Rua Maria Lopes Cardoso, nº 240 – Boa Vista ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de

Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal de, aproximadamente, 252 (duzentos e cinquenta e dois) vales-transporte, destinados aos empregados da CODIUB.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - O fornecimento será efetuado na sede da CONTRATADA, de acordo as necessidades da CONTRATANTE.

2.2 - O controle do fornecimento será efetuado pelo Departamento de Administração ou por empregado designado para tal, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, a fim de verificar se os mesmos estão de acordo com cada solicitação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO:

3.1 - Este instrumento vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura do Termo de Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

4.1 - O preço unitário do objeto deste contrato é de **R\$ 4,25** (quatro reais e vinte e cinco centavos), com valor mensal estimado em **R\$ 1.071,00** (hum mil e setenta e um reais) e global estimado para 60(sessenta) meses de **R\$ 64.260,00** (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Página 2 de 7

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CODIUB, no ato da entrega, pela CONTRATADA, dos vales-transporte, objeto deste contrato.

5.1.1 - Na Nota Fiscal deverá constar o número do Processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE:

6.1 – O valor contratual poderá ser reajustado, caso haja reajuste tarifário por parte do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de recursos próprios – Conta Contábil: 3.2.1.1.01.0013 – Vale-Transporte.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração da empresa Contratante.

8.2 - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da Contratada, pelo fornecimento, ora contratado.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência

II – multa, na seguinte forma:

a) - 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor global deste contrato, por dia que ultrapassar o prazo previsto para o fornecimento;

b) - as multas não são compensatórias e não excluem perdas e danos resultantes;

Página 3 de 7

c) - verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pelo órgão a ser atendido, ou de outras quaisquer disposições neste contrato, a CONTRATANTE poderá, em comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à Contratada a seguinte multa:

c-1) - a quantia equivalente a 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação pela Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato e ocorrendo o estabelecido na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores, este instrumento será rescindido.

CLÁUSULA X – DAS PRERROGATIVAS E **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução deste contrato;

10.2 - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;

10.3 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato;

Página 4 de 7

10.4 - à CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidade decorrentes para a Contratante e devidos fins de direito.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Executar o fornecimento pactuado, obedecendo rigorosamente as especificações e instruções da CONTRATANTE;

11.2 - assegurar, durante o fornecimento e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos mesmos;

11.3 - manter a frente do fornecimento, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

11.4 - executar o contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente;

11.5 - assumir toda responsabilidade pelo fornecimento, onde haja alteração em roteiro predeterminado, sem autorização prévia, a qual, deverá ser emitida pela CONTRATANTE ou preposto designado por ela;

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.2 - O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos relativos ao presente instrumento, constantes do processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020.

13.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita com documentos de RG nº MG 10.512.900, CPF/MF nº 067.045.556-330.

Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer conflitos de interesses, que porventura venham a existir na execução do presente contrato.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG, 19 de março de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo


CONTRATANTE


Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba
- Transube

André Luiz Campos
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:


Ivalda Luiza dos Santos
CPF.: 576.824.886-20


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68